



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Moisés Rebouças da Silva

CPF: 028.866.912-67

DAP: SDW0028866912671001220502

PROCESSO Nº: 0278/2023-39

FONE: (92) 99499-2235

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Codajás/Anori, Margem esquerda, km 06.

CAR Nº: AM-1301308-9089.87D9.EE48.4CF7.ABD3.3BE9.5853.384E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2° 47'31.90" S	62°02'26.68" W
P-02	2° 47'32.66" S	62°02'27.01" W
P-03	2° 47'32.27" S	62°02'27.90" W
P-04	2° 47'31.49" S	62°02'27.52" W

FINALIDADE: Dispensar do Licenciamento Ambiental Única- LAU para atividade de agricultura familiar na criação de animais de pequeno porte com ênfase em aves de postura.

QUADRO DE AREAS	
Area do imóvel: 1,6235 ha	Area Consolidada: 0,8165 ha
Area de Reserva Legal: 0,8070 ha	Area da Dispensa : 0,0767 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: --	

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **10 ABR 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 004/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0278/2023-39**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0278/2023-39**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.